



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 017/2006

Autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais, Curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 4130 /2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais, Curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Materiais Poliméricos, a ser ministrado pelo Instituto Politécnico, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e na Deliberação nº 117/85 da UERJ, assim como na Resolução CNE/CES nº 01/01.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 20 de março de 2006

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS – CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (PPG-CTM) tem a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica aprofundada, e desenvolver sua capacidade de pesquisa e o poder criador nas diferentes atividades científicas no campo da Ciência e Tecnologia de Materiais contidas em suas linhas de pesquisa.

Art. 2º - O PPG-CTM do Instituto Politécnico (IPRJ) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) é um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado Acadêmico, que conferirá o título de “Mestre em Ciência e Tecnologia de Materiais” ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento Específico e nos mandamentos universitários em vigor.

Art. 3º - O Curso de Mestrado do PPG-CTM tem como área de concentração “Materiais Poliméricos”.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-CTM será ministrado pelo IPRJ, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ, no Campus Regional Instituto Politécnico em Nova Friburgo.

Parágrafo único – Outras Unidades Universitárias poderão atuar como colaboradoras do PPG-CTM.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º - O PPG-CTM será gerido por um colegiado, a Comissão de Pós-graduação (CPG-CTM), constituído pelos seguintes membros titulares:

- O Coordenador do PPG-CTM, docente incluso no PPG-CTM e pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ, que presidirá o colegiado;
- Três docentes inclusos no PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ;
- Um aluno do PPG-CTM, em regime de tempo integral.

§ 1º - A CPG-CTM contará ainda com três membros suplentes, a saber:

- dois docentes inclusos no PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ;
- um aluno do PPG-CTM, em regime de tempo integral.



§ 2º - O Coordenador do PPG-CTM é escolhido a partir de eleição direta e secreta pelos seus pares inclusos no PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, e pelos alunos matriculados neste Programa, mediante o voto ponderado do corpo docente e do corpo discente, fixado o peso de 4/5 (quatro quintos) para o voto da categoria docente e 1/5 (um quinto) para o voto da categoria discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por docente votado que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§ 3º - O Coordenador Adjunto é escolhido pelo Coordenador do PPG-CTM dentre os membros docentes eleitos e substitui o Coordenador em seu afastamento oficial.

§ 4º - O Diretor do IPRJ designará, em Portaria, o Coordenador, o Coordenador Adjunto e os demais membros eleitos.

Art. 6º - Os membros docentes da CPG-CTM são todos escolhidos a partir de eleição direta e secreta, por e dentre os seus pares, pertencentes ao PPG-CTM e ao quadro funcional ativo da UERJ.

Art. 7º - Os membros discentes serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados neste Programa em eleição direta e secreta.

Art. 8º - Os docentes que constituem a CPG-CTM terão um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida mais de uma recondução consecutiva e os membros discentes de 1 (um) ano.

§ 1º - Em caso de ausência de um membro da CPG-CTM por mais de 6 (seis) meses consecutivos, haverá eleição extraordinária para o provimento da vacância.

§ 2º - Todos os membros eleitos em uma possível eleição extraordinária terão seus mandatos apenas a título de complementação dos mandatos interrompidos dos membros eleitos nas eleições ordinárias.

§ 3º - Este mandato extraordinário não é considerado para efeito de recondução consecutiva.

Art. 9º - A CPG-CTM reunir-se-á por convocação do Coordenador do PPG-CTM ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - As decisões da CPG-CTM são expressas por maioria de votos simples, sendo que, em caso de empate, cabe ao Coordenador do PPG-CTM o voto de qualidade.

§ 2º - Das decisões da CPG-CTM cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CSEPE) da UERJ, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental do IPRJ.



Art. 10 - Compete à CPG-CTM:

- a) elaborar o Regulamento Específico do PPG-CTM;
- b) elaborar as diretrizes globais do PPG-CTM;
- c) avaliar o desempenho do PPG-CTM;
- d) determinar o número de vagas de cada seleção de novos alunos;
- e) decidir sobre isenção no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- f) homologar o resultado das defesas de dissertações;
- g) elaborar a programação acadêmica;
- h) autorizar substituição de Orientador;
- i) aplicar os exames de proficiência em língua inglesa;
- j) alocar as bolsas de estudo institucionais concedidas ao PPG-CTM, quando for aplicável;
- k) gerir os recursos financeiros do PPG-CTM;
- l) analisar e propor a estrutura curricular do Programa, bem como as ementas de suas disciplinas;
- m) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos regulamentos da UERJ relativos à pós- Graduação;
- n) fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das dissertações;
- o) deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais;
- p) propor e apoiar convênios para a devida tramitação;
- q) aprovar os Orientadores de dissertações, e os componentes das Bancas Examinadoras;
- r) deliberar sobre as linhas de pesquisa envolvidas no PPG-CTM e avaliar o desempenho das mesmas;
- s) avaliar e aprovar pedidos de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora do Programa;
- t) analisar alterações, sempre que necessário, na composição do corpo docente do PPG-CTM, de modo a assegurar elevado padrão científico-acadêmico, com base nas orientações vigentes dos órgãos de fomento, conforme o documento “Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes”.

Art. 11 - Compete à CPG-CTM, sem direito a voto discente:

- a) selecionar os candidatos discentes ao PPG-CTM e acompanhar todas as etapas desta seleção;
- b) elaborar o documento “Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes” que estabelece critérios de avaliação docente do PPG-CTM e de inclusão e desligamento, com base nas orientações vigentes dos órgãos de fomento;

Art. 12 - Compete ao Coordenador do CPG-CTM:

- a) representar o PPG-CTM perante os demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros órgãos governamentais, agências e instituições, respeitando as normas e regulamentos da Universidade;



- b) expedir declarações ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- c) promover o intercâmbio com outros Programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- d) supervisionar os serviços da secretaria do PPG-CTM;
- e) fazer cumprir as decisões da CPG-CTM;
- f) zelar pelo bom funcionamento do PPG-CTM.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O quadro permanente de docentes do PPG-CTM será constituído exclusivamente de docentes do quadro funcional ativo da UERJ, com Doutorado, em regime de tempo integral (quarenta horas), lotados no Instituto Politécnico e inclusos no PPG-CTM pela CPG-CTM.

§ 1º - Os docentes permanentes serão avaliados a cada três anos, com respeito à sua produção científica e desempenho acadêmico nos últimos cinco anos, com base no documento “Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes”.

§ 2º - Cada docente do quadro permanente poderá orientar no máximo 5 (cinco) alunos simultaneamente. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPG-CTM.

Art. 14- O quadro de docentes convidados do PPG-CTM é constituído exclusivamente de docentes com doutorado e inclusos no PPG-CTM pela CPG-CTM.

§ 1º - Os docentes convidados são avaliados a cada três anos, com respeito à sua produção científica e desempenho acadêmico nos últimos cinco anos, com base no documento “Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes”.

§ 2º - Cada docente convidado pode co-orientar no máximo 5 (cinco) alunos simultaneamente, e o faz obrigatoriamente em parceria com pelo menos um docente permanente do PPG-CTM.

Art. 15 - Professores doutores, nacionais e estrangeiros, não inclusos no Programa podem ser convidados pela CPG-CTM para desenvolver atividades relacionadas ao PPG-CTM e ministrarem disciplinas no PPG-CTM.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - Os inscritos para seleção ao PPG-CTM devem ter completado um Curso de Graduação plena em área das Ciências Exatas e da Terra ou das Engenharias, em Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.



§ 1º - No ato da inscrição será exigido do candidato:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador de Pós-graduação;
- b) duas cartas de recomendação de Tecnólogos, Pesquisadores ou docentes de Ensino Superior;
- c) cópia, frente e verso, do Diploma de Graduação Plena (os originais serão devolvidos após conferência com as cópias)
- d) cópia do Histórico Escolar;
- e) Curriculum Vitae;
- f) duas fotografias 3x4;
- g) cópia da Carteira de Identidade e do CPF, para candidatos brasileiros, ou documento correspondente, no caso de candidatos estrangeiros.

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES), na qual o candidato concluiu seu Curso de Graduação Plena, ainda não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

Art. 17 - A seleção dos candidatos será feita pela CPG-CTM, com base na análise da documentação apresentada e em outras formas de avaliação que constarem do Edital de Seleção. O processo seletivo também indicará, dentre os alunos aprovados e selecionados, em tempo integral, por classificação, aqueles que poderão ser contemplados com bolsas de estudo.

Art. 18 - O aluno inscrito em qualquer disciplina ou atividade em determinado período letivo, poderá solicitar à CPG-CTM o cancelamento desde que não tenha sido ministrada mais do que 25% da respectiva carga horária

Art. 19 - É facultativa a inscrição de alunos especiais em disciplinas do PPG-CTM para alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, desde que autorizada pela CPG-CTM.

Art. 20 - Mediante disponibilidade de vagas, e a critério da CPG-CTM, é permitida a inscrição de alunos em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 21 - O Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Materiais será integralizado em um período mínimo de 12 meses e máximo de 30 (trinta) meses.

§ 1º - O período em que o aluno está inscrito no PPG-CTM será computado a partir da data do início das atividades do Curso até a data da defesa da dissertação. A defesa pública da dissertação deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de entrega da dissertação na secretaria do PPG-CTM. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPG-CTM, mediante recurso elaborado pelo(s) Orientador(es).



§ 2º - Por motivos devidamente justificados, a CPG-CTM poderá permitir trancamento da matrícula, por um período máximo de 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha cumprido integralmente 1/3 (a terça parte) do total de créditos exigidos pelo Curso em que está inscrito.

§ 3º - Caberá à CPG-CTM estabelecer os critérios de concessão e os prazos de trancamento de matrícula em decisão regimental.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula será incluído na determinação do período de integralização do Curso referente ao grau pretendido pelo aluno. No seu reingresso, o aluno ficará sujeito ao Regulamento vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas bem como as adaptações necessárias.

§ 5º - O regime acadêmico do Curso será semestral.

CAPÍTULO IV - DOS CRÉDITOS

Art. 22 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas da UERJ, em vigor.

§ 1º - Do total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre, 12 (doze) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos serão obtidos em disciplinas eletivas, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos para a integralização curricular.

§ 2º - Os créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* em outras instituições poderão, a critério da CPG-CTM, ser aproveitados na contagem de créditos exigidos no Curso de Mestrado, desde que exista correlação com a linha de pesquisa do aluno e observado:

- a) Para o grau de Mestre, o número de créditos a aproveitar não poderá ultrapassar 1/3 (a terça parte) do total de créditos exigidos, ou 50% (cinquenta por cento) no caso de instituições com as quais haja convênio específico;
- b) Os créditos referidos neste parágrafo deverão ter sido obtidos pelo interessado até no máximo 4 (quatro) anos antes do ato de matrícula no PPG-CTM e requeridos à CPG-CTM pelo aluno no prazo de 1 (um) ano, a contar do ato da matrícula.

Art. 23 – O aluno do PPG-CTM poderá, com a devida autorização da CPG-CTM, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora do PPG-CTM, em Cursos de Pós-graduação credenciados pela CAPES, até um número máximo de 9 (nove) créditos.

Art. 24 - Para aprovação em uma disciplina será requerido o grau mínimo de 7 (sete) em 10 (dez), com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de aulas da disciplina.



§ 1º - Poderá ser atribuído grau “Incompleto” ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas de uma ou mais disciplinas, em um dado período letivo.

§ 2º - O grau “Incompleto” é provisório e será transformado automaticamente em reprovação, caso os trabalhos ou provas não sejam completados, dentro do período letivo subsequente ao período letivo no qual foi atribuído o grau “Incompleto”.

§ 3º - Cada professor deverá definir os critérios de avaliação da disciplina que lecionar, e deverá informá-los à CPG-CTM antes do período de inscrição em disciplinas.

§ 4º - A reprovação em uma disciplina implica em refazê-la na próxima vez em que for oferecida. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPG-CTM.

Art. 25 - O aluno que for reprovado duas vezes em disciplinas será compulsoriamente desligado do PPG-CTM.

Parágrafo único - Será igualmente desligado do PPG-CTM o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso;
- b) permanecer um período letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição em disciplinas ou atividades a cada período letivo, ainda que esteja somente elaborando a dissertação.

CAPÍTULO V - DA DISSERTAÇÃO

Art. 26 - A defesa da Dissertação de Mestrado é feita em sessão pública na UERJ, a ser realizada em no mínimo 20 (vinte) dias e no máximo 60 (sessenta) dias (salvo recurso conforme § 1º do Art. 21) após a entrega da dissertação na Secretaria do PPG-CTM. Na ocasião da defesa, o aluno já deverá ter completado os requisitos necessários à concessão do grau, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 22.

Art. 27 - As Bancas Examinadoras de dissertação de mestrado deverão ser aprovadas pela CPG-CTM.

Art. 28 - A Banca Examinadora da dissertação de mestrado será constituída exclusivamente de doutores, em número mínimo de três, incluindo o Orientador, sendo que pelo menos um deverá ser externo ao PPG-CTM e ao quadro funcional da UERJ.

Parágrafo único - Serão igualmente escolhidos pelo menos 2 (dois) suplentes, sendo um externo ao quadro funcional da UERJ, para a Banca Examinadora que, na ausência de um membro da Banca, dela participará, desde que se cumpram o Artigo 27 e o *caput* do Artigo. 28.



Art. 29 - A CPG-CTM pode autorizar a participação de especialistas de notório saber na Banca Examinadora, como adendo à constituição da mesma.

Art. 30 - A defesa de dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, em português, pelo candidato, de seu trabalho de dissertação, durante 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos;
- c) arguição de cada um dos membros da Banca Examinadora;
- d) reunião da Banca Examinadora para a atribuição do resultado, que poderá ser: aprovado ou reprovado;
- e) proclamação do resultado.

Art. 31 - O candidato aprovado deverá entregar à Secretaria do PPG-CTM, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da proclamação do resultado, 5 (cinco) exemplares da versão final da Dissertação e uma declaração do Orientador autorizando a entrega da versão final da Dissertação. Quando houver restrições por parte da Comissão Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação, a referida entrega da versão final da Dissertação deverá ser acompanhada da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI - DO GRAU DE MESTRE

Art. 32 - O grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Materiais será outorgado ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) estar inscrito no PPG-CTM há, no mínimo, 12 meses;
- b) completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, em conformidade com os Artigos 22 e 23;
- c) cumprir as atividades Projeto de Dissertação, Elaboração de Dissertação e Seminários de Mestrado;
- d) comprovar o conhecimento da língua inglesa em nível de leitura de texto que aborde temas científicos ou tecnológicos;
- e) elaborar, defender e ter aprovada, pela Banca Examinadora, dissertação de mestrado, a qual deverá conter contribuição pertinente às linhas de pesquisa do PPG-CTM;
- f) entregar os exemplares definitivos da dissertação na Secretaria do PPG-CTM, em conformidade com o Art. 31;
- g) ter cumprido as atividades do Programa de Estágio Docentes (PED) em conformidade com a Deliberação 022/2000 da UERJ.



TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do PPG-CTM.

Art. 34 - Este documento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão da CPG-CTM ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 35 - A revisão deste Regulamento Específico pela CPG-CTM deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do IPRJ.

Art. 36 - O documento “Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes” poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão da CPG-CTM ou no caso de reformulação das orientações dos órgãos de fomento.

Art. 37 - A revisão do documento “Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes” pela CPG-CTM deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do IPRJ.

Art. 38 - Os resultados de avaliações feitas pela CPG-CTM, baseados no documento “Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes”, deverão ser homologados pelo Conselho Departamental.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento Específico serão resolvidos, em primeira instância, pela CPG-CTM e em instância superior, pelo CSEPE precedido de apreciação formal do Conselho Departamental do IPRJ.

Art. 40 - Ficam incorporados a este Regulamento Específico todos os artigos da vigente Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ que não constem do presente regulamento.

Art. 41 - Os mesmos direitos concedidos por este Regulamento Específico aos Doutores poderão ser concedidos aos Livres-docentes, reconhecidos na forma da lei.

Art. 42 - Em casos excepcionais, poderão ser deferidos requerimentos de inscrição ao processo seletivo de candidatos sem a apresentação de alguns documentos na forma exigida. No entanto, estes candidatos, se selecionados, não receberão matrícula no PPG-CTM até que apresentem tais documentos na forma exigida.

Art. 43 - Os Pesquisadores docentes adjuntos do quadro suplementar em extinção da UERJ poderão ser incluídos no quadro permanente de docentes do PPG-CTM.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (horas)	CRÉDITOS
Seminários de Mestrado	DEMAT	00	00
Projeto de Dissertação	DEMAT	00	00
Elaboração de Dissertação	DEMAT	00	00

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (horas)	CRÉDITOS
Caracterização dos Materiais	DEMAT	75	04
Ciência e Tecnologia dos Materiais	DEMAT	60	04
Introdução aos Materiais Poliméricos	DEMAT	60	04
	Subtotal	195	12

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (horas)	CRÉDITOS
Aditivção de Polímeros	DEMAT	45	03
Estimação de Parâmetros e Projeto de Experimentos	DMC	60	03
Fundamentos de Mecânica da Fratura	DEMEC	45	03
Introdução à Modelagem Matemática	DMC	75	03
Misturas Poliméricas	DEMAT	45	03
Placas de Materiais Compósitos	DEMAT	45	03
Processamento de Materiais Poliméricos e Compósitos	DEMAT	60	03
Relações Constitutivas	DEMEC	60	03
Técnicas Fototérmicas para Caracterização de Materiais	DEMAT	60	03
Tecnologia de Elastômeros	DEMAT	45	03
Termodinâmica Aplicada a Polímeros	DEMAT	45	03
Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia de Materiais	DEMAT	45	03
	Subtotal mínimo a cursar:	Variável	12
	Total mínimo a cursar:	Variável	24